



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 810/74

Em 15 de agosto de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, para o fim especial de instalar em Salto um Centro Comunitário Urbano.

Artigo 2º Do convênio a ser firmado em um total de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) o Município intervirá com um montante de 30% do valor do mesmo.

Artigo 3º Para atender o encargo de que trata o artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de até Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Artigo 4º O recurso para atender o encargo da presente lei será o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nos termos da lei 4.320.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

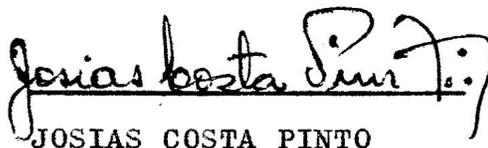
Prefeitura Municipal de Salto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 810/74 - fl.2)

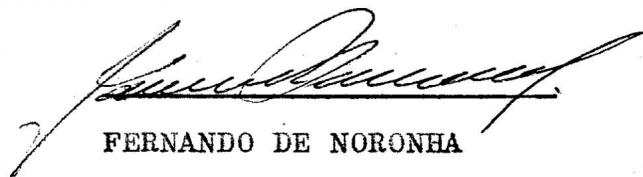
Em 10 de agosto de 1.974



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do Prefeito, publicadada na imprensa lo -
cal e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 810/74 - fl.2)

Em 10 de agosto de 1.974

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do Prefeito, publicadada na imprensa lo -
cal e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Fernando de Noronha

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de gabinete